

**ESTADO DE SERGIPE**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35

e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com), CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- SergipeCONTRATO Nº 22/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E MUNDIAL SEGURANCA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA ME.

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, São Miguel do Aleixo/Sergipe, CNPJ: 14.443.777/0001-35, CEP: 49.535-000, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Gabriela Almeida Santana, brasileira, Secretaria Municipal, residente e domiciliada na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro lado MUNDIAL SEGURANCA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ: 44.807.248/0001-34, situada na R FLORIANO PEIXOTO, 45, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000, representada por BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 20/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT.EM R\$	V.TOTAL EM R\$
01	Recarga de Tonner Black Laserjet (com troca de peças incluso)	20	60,00	1.200,00
02	Recarga de Tonner Copiadora (com troca de peças incluso)	12	80,00	960,00
03	Recarga de Tonner Epson Black/Cyan/Magenta/Yellow	40	40,00	1.600,00
TOTAL ANUAL				3.760,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



**ESTADO DE SERGIPE**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35

e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com), CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe

UO: 23001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2061 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- O fiscal deste contrato será o Sr. Douglas Rafanelle Silva Oliveira

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 16 de março de 2022

*Gabriela Almeida Santana*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

*Bruno de Oliveira Costa Santos*  
MUNDIAL SEGURANCA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *Jon Coermon Romit* CPF nº 008.107135-35  
*Carlos Eduardo Silva Santos* CPF nº 085.660.065-26